



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº154, de 18 de novembro de 1975.

Estabelece o quadro geral de funcionários do município de Alpercata, e fixa-lhes os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro geral de funcionários do município de Alpercata, a partir de 1º de janeiro e 1976 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS		
CLASSIFICAÇÃO Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$	
01 - GABINETE DA PRESIDENCIA E SECRETARIA DA CÂMARA		
01-01-Diretor de Secretaria	8.880,00	
01-01-Contínuo	8.880,00	
01-01-Oficial Administrativo	6.600,00	
01-01-Atendente do Posto de Correio	8.880,00	33.240,00
02 - GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA		
02-01-Secretaria	8.880,00	
02-02-Encarregado da UMC do INCRA	8.880,00	17.760,00
03 - SERVIÇO DE FAZENDA		
03-01-Chefe do Serviço de Fazenda	10.500,00	
03-01-Auxiliar do Serviço	4.800,00	
03-01-Fiscal	8.880,00	
03-01-Auxiliar do SIAT	10.500,00	34.380,00
05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05-01-Chefe do Serviço de Educação	7.104.000,00	
05-15-Professoras Rurais CR\$ 3.836,16 cada	57.542,40	
05-Prof. Escola Tec. De Com. de Alpercata	40.000,00	
05-01-Encarregado do Posto Médico	8.880,00	113.526,40
06 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS		
06-01-Encarregado do Serviço de Água	6.960,00	
06-01-Zelador de Cemitério	7.680,00	14.640,00
07 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
07-01-Encarregado de Obras	8.880,00	
07-01-Chefe do SMER	9.000,00	
07-01-Almoxarife	8.880,00	
07-01-Patroleiro	13.200,00	
07-01-Motorista	9.240,00	
07-02-Pedreiros a CR\$ 7.872,00 cada por ano	15.744,00	
07-01-Servente	6.393,60	71.337,60

Art. 2º. A remuneração das professoras municipais da Zona Rural será reajustada sempre que houver alteração do salário mínimo regional, de conformidade com os decretos federais nº 66254 e 66259 de 24 e 25/02/70, respectivamente ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar, observando o disposto no art. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de novembro de 1975.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de novembro de 1975.

Secretário Municipal de Administração

